

<b>Data:</b> 2025.07.17	<b>INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.</b>	<b>Divulgação:</b> Sector
<b>CIRCULAR N.º 02/2025</b>	<b>Autorização de Produção (AP) (vulgo cartão de benefício) Consentimento para acesso e tratamento de dados pessoais.</b>	<b>pág. 1/3</b>

Considerando as diversas atribuições e competências conferidas ao Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P. (IVDP, IP) pelo Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, que aprova a Lei Orgânica deste Instituto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro;

Considerando que, no mesmo diploma, o disposto nas alíneas d) e i) do n.º 2 do artigo 5.º definem como competências do Conselho Diretivo a emissão das Autorizações de Produção (AP) e a receção e controlo das declarações de colheita e produção (DCP);

Considerando que nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 10.º do mesmo diploma, compete ao Conselho Interprofissional do IVDP, IP ratificar o comunicado de vindima apresentado pelo Presidente até 31 de julho de cada ano, incorporando as normas estabelecidas por cada secção especializada «Porto» e «Douro»;

Considerando que o n.º 6.º do art.º 5.º do Regulamento de Comunicado de Vindima na Região Demarcada do Douro, publicado em anexo ao Regulamento n.º 769/2022, de 9 de agosto, prevê a disponibilização de um ficheiro eletrónico com os dados constantes das AP por viticultor, aos agentes económicos com estatuto para o efeito, de modo a garantir o cumprimento das normas e datas previstas no citado Comunicado de Vindima;

O Conselho Diretivo do IVDP, IP, dando cumprimento ao estipulado na alínea g) do n.º 2 do artigo 5.º e no art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 97/2012 de 23 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, deliberou o seguinte:

1. Desmaterialização da autorização para utilização dos dados da AP.

Todos os viticultores que pretendam entregar as suas uvas a vinificadores na Região Demarcada do Douro (RDD), após a negociação, deverão autorizar de forma expressa na Área Reservada aos agentes económicos do IVDP, IP, no sítio do IVDP, IP na internet, a consulta de dados das suas AP, identificando o número de entidade do IVDP, IP e nome do(s) comprador(es).

2. Consentimento para Acesso e Tratamento de Dados Pessoais.

Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), e demais legislação aplicável, o viticultor deverá autorizar no modelo

<b>Data:</b> 2025.07.17	<b>INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.</b>	<b>Divulgação:</b> Sector
<b>CIRCULAR N.º 02/2025</b>	<b>Autorização de Produção (AP) (vulgo cartão de benefício) Consentimento para acesso e tratamento de dados pessoais.</b>	<b>pág. 2/3</b>

eletrónico um Termo de Consentimento para o Tratamento de Dados Pessoais, autorizando o(s) comprador(es) das uvas a consultar e utilizar os dados estritamente necessários no âmbito da relação comercial e dos atos administrativos dela decorrentes.

Só após este consentimento é que os agentes económicos compradores de uvas poderão aceder aos dados das AP dos viticultores, seus fornecedores de uvas.

Este consentimento:

- É prestado de forma livre, informada, específica e inequívoca;
- Tem a validade de três campanhas vitivinícolas consecutivas, podendo ser retirado a qualquer momento, sem comprometer a legalidade do tratamento previamente realizado;
- Visa garantir a continuidade operacional e a redução de carga administrativa, em conformidade com os princípios da limitação da conservação, minimização de dados e proporcionalidade.

### 3. Responsabilidade dos Agentes Económicos.

Os compradores de uvas deverão:

- Garantir que recolhem a informação relativa ao consentimento;
- Utilizar os dados exclusivamente para os fins indicados;
- Assegurar o cumprimento das normas de proteção de dados, incluindo a disponibilização de informação sobre os direitos dos titulares.

4. No âmbito do processo de modernização e simplificação administrativa, este consentimento será submetido e recolhido, exclusivamente, no sítio [www.ivdp.pt](http://www.ivdp.pt), através do acesso à Área Reservada |Página inicial | Produção | Autorização de Produção.

5. O acesso a esta área reservada, assim como os pedidos de registo de Utilizadores ou recuperação de acessos, dependem do registo de pelo menos um endereço de e-mail institucional atualizado.

6. As entidades que não possuam e-mail institucional registado ou atualizado, devem atualizar os seus dados junto de uma das salas de atendimento para os serviços de Identificação do Beneficiário (IB-IFAP) mais perto da sua residência ou nos serviços de atendimento do IVDP, IP.

<b>Data:</b> 2025.07.17	<b>INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.</b>	<b>Divulgação:</b> Sector
<b>CIRCULAR N.º 02/2025</b>	<b>Autorização de Produção (AP) (vulgo cartão de benefício) Consentimento para acesso e tratamento de dados pessoais.</b>	<b>pág. 3/3</b>

7. Os agentes económicos com e-mail institucional definido e que não têm acesso à área reservada, deverão em <https://areareservada.ivdp.pt/registo>, efetuar um novo registo para criação do(s) respetivo(s) utilizador(es), ativação ou recuperação da password de acesso.

8. Fiscalização e conformidade.

O IVDP, IP poderá, em qualquer momento, solicitar a verificação dos termos de consentimento recolhido pelos agentes económicos, no âmbito das suas competências de fiscalização.

A não conformidade poderá constituir infração, sujeita ao regime sancionatório aplicável, designadamente o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

O IVDP, IP disponibilizará modelos de consentimento e informação acessível aos titulares, e efetuará uma monitorização rigorosa do cumprimento do disposto no RGPD através de mecanismos de auditoria interna.

9. Entrada em vigor.

A presente Circular entra em vigor na data da sua publicação.

Peso da Régua, 17 de julho de 2025.

O Conselho Diretivo,

Gilberto Igrejas  
*Presidente*

Natália Ribeiro  
*Vice-Presidente*